2026/2289

16.10.2026

REGULAMENTO (UE) 2026/2289 DA COMISSÃO

de 15 de outubro de 2026

que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acequinocil, deltametrina, dodina, hidrazida maleica, pinoxadene e protioconazol no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos («LMR») para as substâncias ativas acequinocil, deltametrina, dodina, hidrazida maleica, pinoxadene e protioconazol.

(2) No que se refere ao acequinocil, foi apresentado um pedido solicitando uma alteração dos LMR em vigor para mirtilos, airelas, groselhas (pretas, vermelhas e brancas) e groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas), nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005. No que se refere à deltametrina, foi apresentado um pedido semelhante para quivis (verdes, vermelhos, amarelos), melões e melancias. No que se refere à dodina, foi apresentado um pedido semelhante para «uvas». No que se refere à hidrazida maleica, foi apresentado um pedido semelhante para os produtos de origem animal. No que se refere ao pinoxadene, foi apresentado um pedido semelhante para cevada, trigo e centeio. No que se refere ao protioconazol, foi apresentado um pedido semelhante para aipos-rábanos e sementes de colza, foi igualmente apresentado um pedido para alho e um outro para «frutos de pomóideas», damascos, cerejas, ameixas, «cucurbitáceas de pele comestível», «cucurbitáceas de pele não comestível» e arroz.

(3) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para os consumidores e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos ([2]). Estes pareceres foram enviados aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj.

([2]) «Modification of the existing maximum residue level for acequinocyl in various crops», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 12, artigo e9810, 2025, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9810.
«Modification of the existing MRLs for deltamethrin in kiwi, melons and watermelons», *EFSA Journal*, vol. 24, n.º 1, artigo e9818, 2026, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2026.9818.
«Modification of the existing maximum residue level for dodine in grapes», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 11, artigo e9757, 2025, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9757.
«Peer review of the pesticide risk assessment of the active substance maleic hydrazide», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 7, artigo e9522, 2025, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9522.
«Modification of the existing maximum residue levels in barley, wheat and rye, and evaluation of Artigo 12 confirmatory data for pinoxaden», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 11, artigo e9742, 2025, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9742.
«Modification of the existing maximum residue levels for prothioconazole in garlic, onions and shallots», *EFSA Journal*, vol. 21, n.º 1, artigo e07717, 2023, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2023.7717.
«Evaluation of confirmatory data following the Article 12MRL review and modification of the existing maximum residue levels for prothioconazole in celeriacs and rapeseeds», *EFSA Journal*, vol. 18, n.º 2, artigo e05999, 2020, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2020.5999.
«Modification of the existing maximum residue levels for prothioconazole in various crops», *EFSA Journal*, vol. 24, n.º 1, artigo e9817, 2026, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2026.9817.

(4) No que se refere a todos estes pedidos, a Autoridade concluiu que os dados eram adequados para derivar ou confirmar os LMR propostos para os produtos em avaliação. Por conseguinte, é adequado fixar os LMR solicitados para o acequinocil em mirtilos, airelas, groselhas (pretas, vermelhas e brancas) e groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas); para a deltametrina em quivis (verdes, vermelhos, amarelos), melões e melancias; para a dodina em «uvas»; para a hidrazida maleica em músculo, tecido adiposo e miudezas comestíveis (exceto fígado e rim) de suínos, em miudezas comestíveis (exceto fígado e rim) de bovinos, em tecido adiposo, fígado, rim e miudezas comestíveis (exceto fígado e rim) de ovinos e caprinos, em músculo, em tecido adiposo, fígado, rim e miudezas comestíveis (exceto fígado e rim) de aves de capoeira, em miudezas comestíveis (exceto fígado e rim) de outros animais terrestres de criação, em leite de ovelha e de cabra, e ovos de aves; para o pinoxadene em cevada, trigo e centeio; e para o protioconazol em aipos-rábanos, sementes de colza, alho, «frutos de pomóideas», damascos, cerejas, ameixas, «cucurbitáceas de pele comestível», «cucurbitáceas de pele não comestível» e arroz nos níveis recomendados pela Autoridade. É igualmente adequado suprimir a nota de rodapé relativa ao LMR provisório para o protioconazol em sementes de colza.

(5) No que diz respeito ao pinoxadene, o requerente apresentou dados confirmatórios a fim de colmatar as lacunas de dados relativas a todos os produtos provenientes de animais de criação que a Autoridade tinha identificado na sequência de um reexame nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que tinham resultado na fixação de LMR provisórios para esses produtos.

(6) A Autoridade avaliou os dados confirmatórios apresentados e publicou um parecer fundamentado ([3]) no qual concluiu que as lacunas de dados identificadas relativas aos produtos provenientes de animais de criação foram colmatadas e que os LMR provisórios em vigor para os produtos de origem animal podiam ser confirmados. Por conseguinte, é adequado manter os LMR em vigor para o pinoxadene e suprimir as respetivas notas de rodapé relativas à sua natureza provisória.

(7) Por conseguinte, há que alterar o Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conformidade.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de outubro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([3]) «Modification of the existing maximum residue levels in barley, wheat and rye, and evaluation of Artigo 12 confirmatory data for pinoxaden», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 11, artigo e9742, 2025, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9742.

ANEXO

No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, as colunas relativas ao acequinocil, à deltametrina, à dodina, à hidrazida maleica, ao pinoxadene e ao protioconazol passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Acequinocil (L)	Deltametrina (cis-deltametrina) (L)	Dodina	Hidrazida maleica	Protioconazol: protioconazol--destio (soma dos isómeros) (L)	Soma de M4 e M6 (ambos livres e conjugados), expressa em pinoxadene (R) (A)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**				0,2 (*)		0,03 (*)
0110000	**Citrinos**	0,6(+)	0,02	1,5		0,01 (*)	
0110010	Toranjas	(+)					
0110020	Laranjas	(+)					
0110030	Limões	(+)					
0110040	Limas	(+)					
0110050	Tangerinas	(+)					
0110990	Outros (2)						
0120000	**Frutos de casca rija**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	
0120010	Amêndoas						
0120020	Castanhas-do-brasil						
0120030	Castanhas-de-caju						
0120040	Castanhas						
0120050	Cocos						
0120060	Avelãs	(+)					
0120070	Nozes-de-macadâmia						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0120080	Nozes-pecãs						
0120090	Pinhões						
0120100	Pistácios						
0120110	Nozes comuns						
0120990	Outros (2)						
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,4(+)					
0130010	Maçãs	(+)	0,2	0,9		**0,05**	
0130020	Peras	(+)	0,09	0,9		**0,04**	
0130030	Marmelos	(+)	0,1	5		**0,05**	
0130040	Nêsperas	(+)	0,1	5		**0,05**	
0130050	Nêsperas-do-japão	(+)	0,1	5		**0,05**	
0130990	Outros (2)		0,1	0,9		0,01 (*)	
0140000	**Frutos de prunóideas**						
0140010	Damascos	0,01 (*)	0,15	0,1		**0,3**	
0140020	Cerejas (doces)	0,1	0,15	3		**0,6**	
0140030	Pêssegos	0,1	0,15	0,1		0,01 (*)	
0140040	Ameixas	0,03	0,1	0,01 (*)		**0,1**	
0140990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0150000	**Bagas e frutos pequenos**						
0151000	a) **uvas**	0,8	0,2	**2**		0,01 (*)	
0151010	Uvas de mesa	(+)					
0151020	Uvas para vinho	(+)					
0152000	b) **morangos**	0,3	0,2	0,01 (*)		0,01 (*)	
0153000	c) **frutos de tutor**	0,01 (*)	0,08	0,01 (*)		0,01 (*)	
0153010	Amoras silvestres						
0153020	Bagas de *Rubus caesius*						
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)						
0153990	Outros (2)						

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/2289/oj

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**		0,6	0,01 (*)			
0154010	Mirtilos	**2**				0,01 (*)	
0154020	Airelas	**2**				0,15	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	**2**				0,01 (*)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	**2**				0,01 (*)	
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)				0,01 (*)	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)				0,01 (*)	
0154070	Azarolas	0,01 (*)				0,01 (*)	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)				0,01 (*)	
0154990	Outros (2)	0,01 (*)				0,01 (*)	
0160000	**Frutos diversos de**					0,01 (*)	
0161000	a) **pele comestível**						
0161010	Tâmaras	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0161020	Figos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)	1	20			
0161040	Cunquates	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0161050	Carambolas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0161060	Dióspiros/Caquis	0,05	0,01 (*)	0,01 (*)			
0161070	Jamelões	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0161990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0162000	b) **pele não comestível, pequenos**	0,01 (*)		0,01 (*)			
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		**0,15**				
0162020	Líchias		0,01 (*)				
0162030	Maracujás		0,01 (*)				
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		0,01 (*)				
0162050	Cainitos		0,01 (*)				
0162060	Caquis americanos		0,01 (*)				
0162990	Outros (2)		0,01 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0163000	c) **pele não comestível, grandes**	0,01 (*)					
0163010	Abacates		0,01 (*)	0,01 (*)			
0163020	Bananas		0,01 (*)	0,5			
0163030	Mangas		0,05	0,01 (*)			
0163040	Papaias		0,2	0,01 (*)			
0163050	Romãs		0,01 (*)	0,01 (*)			
0163060	Anonas		0,01 (*)	0,01 (*)			
0163070	Goiabas		0,01 (*)	0,01 (*)			
0163080	Ananases		0,01 (*)	0,01 (*)			
0163090	Fruta-pão		0,01 (*)	0,01 (*)			
0163100	Duriangos		0,01 (*)	0,01 (*)			
0163110	Corações-da-índia		0,01 (*)	0,01 (*)			
0163990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)			
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**						
0210000	**Raízes e tubérculos**	0,01 (*)		0,01 (*)			0,03 (*)
0211000	a) **batatas**		0,01 (*)		60	0,02 (*)	
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**		0,01 (*)		0,2 (*)	0,01 (*)	
0212010	Mandiocas						
0212020	Batatas-doces						
0212030	Inhames						
0212040	Ararutas						
0212990	Outros (2)						
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**		0,02				
0213010	Beterrabas				0,2 (*)	0,1(+)	
0213020	Cenouras				30	0,1(+)	
0213030	Aipos-rábanos				0,2 (*)	**0,1**	
0213040	Rábanos-rústicos				0,2 (*)	0,1(+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0213050	Tupinambos				0,2 (*)	0,01 (*)	
0213060	Pastinagas				30	0,1(+)	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa				0,2 (*)	0,1(+)	
0213080	Rabanetes				0,2 (*)	0,01 (*)	
0213090	Salsifis				0,2 (*)	0,1(+)	
0213100	Rutabagas				0,2 (*)	0,1(+)	
0213110	Nabos				0,2 (*)	0,1(+)	
0213990	Outros (2)				0,2 (*)	0,01 (*)	
0220000	**Bolbos**	0,01 (*)		0,01 (*)			0,03 (*)
0220010	Alhos		0,06		40	**0,02**	
0220020	Cebolas		0,06		15	0,05(+)	
0220030	Chalotas		0,06		30	0,05(+)	
0220040	Cebolinhas		0,3		0,2 (*)	0,01 (*)	
0220990	Outros (2)		0,01 (*)		0,2 (*)	0,01 (*)	
0230000	**Frutos de hortícolas**			0,01 (*)	0,2 (*)		0,03 (*)
0231000	a) **solanáceas e malváceas**					0,01 (*)	
0231010	Tomates	0,3(+)	0,1				
0231020	Pimentos	0,3	0,15				
0231030	Beringelas	0,3(+)	0,4				
0231040	Quiabos	0,01 (*)	0,15				
0231990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)				
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**		0,2			**0,08**	
0232010	Pepinos	0,08					
0232020	Cornichões	0,04					
0232030	Aboborinhas	0,08					
0232990	Outros (2)	0,01 (*)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**	0,01 (*)				**0,07**	
0233010	Melões		**0,03**				
0233020	Abóboras		0,2				
0233030	Melancias		**0,03**				
0233990	Outros (2)		0,01 (*)				
0234000	d) **milho-doce**	0,01 (*)	0,02			0,02	
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)	
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	0,01 (*)		0,01 (*)	0,2 (*)		0,03 (*)
0241000	a) **couves de inflorescência**		0,1			0,05(+)	
0241010	Brócolos					(+)	
0241020	Couves-flor					(+)	
0241990	Outros (2)					(+)	
0242000	b) **couves de cabeça**		0,01 (*)				
0242010	Couves-de-bruxelas					0,1(+)	
0242020	Couves-de-repolho					0,09(+)	
0242990	Outros (2)					0,01 (*)	
0243000	c) **couves de folha**					0,01 (*)	
0243010	Couves-chinesas		0,2				
0243020	Couves-de-folhas		0,15				
0243990	Outros (2)		0,01 (*)				
0244000	d) **couves-rábano**		0,01 (*)			0,01 (*)	
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**				0,2 (*)		
0251000	a) **alfaces e outras saladas**	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,03 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro		2				
0251020	Alfaces		0,4				
0251030	Escarolas		0,01 (*)				

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/2289/oj

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		2				
0251050	Agriões-de-sequeiro		2				
0251060	Rúculas/Erucas		2				
0251070	Mostarda-castanha		2				
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		2				
0251990	Outros (2)		0,01 (*)				
0252000	b) **espinafres e folhas semelhantes**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,03 (*)
0252010	Espinafres						
0252020	Beldroegas						
0252030	Acelgas						
0252990	Outros (2)						
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,01 (*)	2	0,01 (*)		0,01 (*)	0,03 (*)
0254000	d) **agriões-de-água**	0,01 (*)	2	0,01 (*)		0,01 (*)	0,03 (*)
0255000	e) **endívias**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,03 (*)
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	0,02 (*)		0,02 (*)		0,02 (*)	0,06 (*)
0256010	Cerefólios		2				
0256020	Cebolinhos		1,5				
0256030	Folhas de aipo		1,5				
0256040	Salsa		1,5				
0256050	Salva		1,5				
0256060	Alecrim		1,5				
0256070	Tomilho		1,5				
0256080	Manjericão e flores comestíveis		1,5				
0256090	Louro		1,5				
0256100	Estragão		1,5				
0256990	Outros (2)		1,5				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0260000	**Leguminosas frescas**	0,01 (*)	0,2	0,01 (*)	0,2 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)
0260010	Feijões (com vagem)						
0260020	Feijões (sem vagem)						
0260030	Ervilhas (com vagem)						
0260040	Ervilhas (sem vagem)						
0260050	Lentilhas						
0260990	Outros (2)						
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	0,01 (*)		0,01 (*)	0,2 (*)		0,03 (*)
0270010	Espargos		0,01 (*)			0,01 (*)	
0270020	Cardos		0,01 (*)			0,01 (*)	
0270030	Aipos		0,3			0,01 (*)	
0270040	Funchos		0,3			0,01 (*)	
0270050	Alcachofras		0,01 (*)			0,01 (*)	
0270060	Alhos-franceses		0,3			0,06(+)	
0270070	Ruibarbos		0,3			0,01 (*)	
0270080	Rebentos de bambu		0,01 (*)			0,01 (*)	
0270090	Palmitos		0,01 (*)			0,01 (*)	
0270990	Outros (2)		0,01 (*)			0,01 (*)	
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)		0,01 (*)	0,2 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		0,05				
0280020	Cogumelos silvestres		0,01 (*)				
0280990	Musgos e líquenes		0,01 (*)				
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)		0,01 (*)	0,2 (*)		0,03 (*)
0300010	Feijões		0,01 (*)			0,05(+)	
0300020	Lentilhas		1			1(+)	
0300030	Ervilhas		1			1(+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0300040	Tremoços		1			1(+)	
0300990	Outros (2)		0,01 (*)			0,01 (*)	
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,01 (*)			0,5 (*)		0,03 (*)
0401000	**Sementes de oleaginosas**			0,01 (*)			
0401010	Sementes de linho		0,01 (*)			0,09(+)	
0401020	Amendoins		0,01 (*)			0,02 (*)(+)	
0401030	Sementes de papoila/dormideira		0,01 (*)			0,09(+)	
0401040	Sementes de sésamo		0,01 (*)			0,02 (*)	
0401050	Sementes de girassol		0,01 (*)			0,2	
0401060	Sementes de colza		0,2			**0,2**	
0401070	Sementes de soja		0,01 (*)			0,2	
0401080	Sementes de mostarda		0,01 (*)			0,09(+)	
0401090	Sementes de algodão		0,01 (*)			0,3	
0401100	Sementes de abóbora		0,01 (*)			0,02 (*)	
0401110	Sementes de cártamo		0,01 (*)			0,02 (*)	
0401120	Sementes de borragem		0,01 (*)			0,02 (*)	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		0,01 (*)			0,04(+)	
0401140	Sementes de cânhamo		0,01 (*)			0,02 (*)	
0401150	Sementes de rícino		0,01 (*)			0,02 (*)	
0401990	Outros (2)		0,01 (*)			0,02 (*)	
0402000	**Frutos de oleaginosas**					0,02 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		0,6	20			
0402020	Sementes de palmeira		0,01 (*)	0,01 (*)			
0402030	Frutos de palmeiras		0,01 (*)	0,01 (*)			
0402040	Frutos de mafumeira		0,01 (*)	0,01 (*)			
0402990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0500000	**CEREAIS**	0,01 (*)		0,01 (*)	0,2 (*)		
0500010	Cevada		2			0,2(+)	**0,8**
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais		2			0,01 (*)	0,03 (*)
0500030	Milho		2			0,1	0,03 (*)
0500040	Milho-miúdo		2			0,01 (*)	0,03 (*)
0500050	Aveia		2			0,05(+)	0,03 (*)
0500060	Arroz		1			**0,03**	0,03 (*)
0500070	Centeio		2			0,05(+)	**0,8**
0500080	Sorgo		2			0,01 (*)	0,03 (*)
0500090	Trigo		1			0,1(+)	**0,8**
0500990	Outros (2)		0,01 (*)			0,01 (*)	0,03 (*)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	0,05 (*)		0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0610000	**Chás**		5				
0620000	**Grãos de café**		0,1 (*)				
0630000	**Infusões de plantas de**						
0631000	a) **flores**		9				
0631010	Camomila						
0631020	Hibisco						
0631030	Rosa						
0631040	Jasmim						
0631050	Tília						
0631990	Outros (2)						
0632000	b) **folhas e plantas**		9				
0632010	Morangueiro						
0632020	Rooibos						
0632030	Erva-mate						
0632990	Outros (2)						

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/2289/oj

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0633000	c) **raízes**		0,3				
0633010	Valeriana						
0633020	Ginseng						
0633990	Outros (2)						
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**		0,05 (*)				
0640000	**Grãos de cacau**		0,05 (*)				
0650000	**Alfarrobas**		0,7				
0700000	**LÚPULOS**	20(+)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**						
0810000	**Especiarias - sementes**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis						
0810020	Cominho-preto						
0810030	Aipo						
0810040	Coentro						
0810050	Cominho						
0810060	Endro/Aneto						
0810070	Funcho						
0810080	Feno-grego (fenacho)						
0810090	Noz-moscada						
0810990	Outros (2)						
0820000	**Especiarias - frutos**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica						
0820020	Pimenta-de-sichuan						
0820030	Alcaravia						
0820040	Cardamomo						
0820050	Bagas de zimbro						
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0820070	Baunilha						
0820080	Tamarindos						
0820990	Outros (2)						
0830000	**Especiarias - casca**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela						
0830990	Outros (2)						
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**						
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,5	0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre (10)						
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	0,5	0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)						
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,5	0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravinho						
0850020	Alcaparras						
0850990	Outros (2)						
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão						
0860990	Outros (2)						
0870000	**Especiarias - arilos**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0870010	Macis						
0870990	Outros (2)						
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)		0,01 (*)			0,03 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		0,01 (*)		0,2 (*)	0,03	
0900020	Canas-de-açúcar		0,01 (*)		0,2 (*)	0,01 (*)	
0900030	Raízes de chicória		0,04		30	0,03	
0900990	Outros (2)		0,01 (*)		0,2 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**						
1010000	**Produtos de**	0,01 (*)		0,01 (*)			0,02 (*)
1011000	a) **suínos**						
1011010	Músculo	(+)	0,03		**0,06**	0,01	
1011020	Tecido adiposo	(+)	0,5		**0,15**	0,02	
1011030	Fígado	(+)	0,03 (*)		0,1	0,5(+)	
1011040	Rim	(+)	0,03 (*)		1,5	0,5(+)	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5		**1,5**	0,5(+)	
1011990	Outros (2)		0,02 (*)		**1,5**	0,5(+)	
1012000	b) **bovinos**						
1012010	Músculo	(+)	0,03	(+)	0,1	0,01	
1012020	Tecido adiposo	(+)	0,5	(+)	0,1	0,02	
1012030	Fígado	(+)	0,03 (*)	(+)	0,1	0,5(+)	
1012040	Rim	(+)	0,03 (*)	(+)	2	0,5(+)	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5		**0,9**	0,5(+)	
1012990	Outros (2)		0,02 (*)		**0,9**	0,5(+)	
1013000	c) **ovinos**						
1013010	Músculo		0,03	(+)	0,1	0,01	
1013020	Tecido adiposo		0,5	(+)	**0,2**	0,02	
1013030	Fígado		0,03 (*)	(+)	**0,15**	0,5(+)	
1013040	Rim		0,03 (*)	(+)	**3**	0,5(+)	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5		**3**	0,5(+)	
1013990	Outros (2)		0,02 (*)		**3**	0,5(+)	
1014000	d) **caprinos**						
1014010	Músculo		0,03	(+)	0,1	0,01	
1014020	Tecido adiposo		0,5	(+)	**0,2**	0,02	
1014030	Fígado		0,03 (*)	(+)	**0,15**	0,5(+)	
1014040	Rim		0,03 (*)	(+)	**3**	0,5(+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5		**3**	0,5(+)	
1014990	Outros (2)		0,02 (*)		**3**	0,5(+)	
1015000	e) **equídeos**						
1015010	Músculo	(+)	0,03		0,1	0,01	
1015020	Tecido adiposo	(+)	0,5		0,1	0,02	
1015030	Fígado	(+)	0,03 (*)		0,1	0,5(+)	
1015040	Rim	(+)	0,03 (*)		2	0,5(+)	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5		**0,9**	0,5(+)	
1015990	Outros (2)		0,02 (*)		**0,9**	0,5(+)	
1016000	f) **aves de capoeira**						
1016010	Músculo		0,02 (*)		**0,07**	0,01 (*)	
1016020	Tecido adiposo		0,1		**0,2**	0,01 (*)	
1016030	Fígado		0,02 (*)		**0,03**	0,1	
1016040	Rim		0,02 (*)		**0,03**	0,1	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,02 (*)		**0,03**	0,1	
1016990	Outros (2)		0,02 (*)		**0,03**	0,01 (*)	
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**						
1017010	Músculo		0,03		0,1	0,01	
1017020	Tecido adiposo		0,5		0,1	0,02	
1017030	Fígado		0,03 (*)		0,1	0,5(+)	
1017040	Rim		0,03 (*)		2	0,5(+)	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5		**0,9**	0,5(+)	
1017990	Outros (2)		0,02 (*)		**0,9**	0,5(+)	
1020000	**Leite**	0,01 (*)	0,05	0,01 (*)		0,01 (*)(+)	0,01 (*)
1020010	Vaca	(+)		(+)	0,07	(+)	
1020020	Ovelha			(+)	**0,15**	(+)	
1020030	Cabra			(+)	**0,15**	(+)	

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/2289/oj

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1020040	Égua	(+)			0,07	(+)	
1020990	Outros (2)				0,07	(+)	
1030000	**Ovos de aves**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	**0,15**	0,01 (*)	0,02 (*)
1030010	Galinha						
1030020	Pata						
1030030	Gansa						
1030040	Codorniz						
1030990	Outros (2)						
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01	0,02 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**						
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**						
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**						

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

Acequinocil (L)

(L) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos de hidrólise simulando a pasteurização, a fervura e a esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 2 de agosto de 2024, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0110000 Citrinos
0110010 Toranjas
0110020 Laranjas
0110030 Limões
0110040 Limas
0110050 Tangerinas
0130000 Frutos de pomóideas

0130010 Maçãs
0130020 Peras
0130030 Marmelos
0130040 Nêsperas
0130050 Nêsperas-do-japão
0151010 Uvas de mesa
0151020 Uvas para vinho
0231010 Tomates
0231030 Beringelas

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 2 de agosto de 2024, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0120060 Avelãs

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e a estudos de hidrólise simulando a pasteurização, a fervura e a esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 2 de agosto de 2024, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0700000 LÚPULOS

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 2 de agosto de 2024, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1011010 Músculo
1011020 Tecido adiposo
1011030 Fígado
1011040 Rim
1012010 Músculo
1012020 Tecido adiposo
1012030 Fígado
1012040 Rim
1015010 Músculo
1015020 Tecido adiposo
1015030 Fígado
1015040 Rim
1020010 Vaca
1020040 Égua

Deltametrina (cis-deltametrina) (L)

(L) Lipossolúvel

Dodina

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 24 de junho de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1012010 Músculo
1012020 Tecido adiposo
1012030 Fígado
1012040 Rim
1013010 Músculo
1013020 Tecido adiposo
1013030 Fígado
1013040 Rim
1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo
1014030 Fígado
1014040 Rim
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra

Protioconazol: protioconazol-destio (soma dos isómeros) (L)

(L) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e dados relativos à estabilidade durante a armazenagem conformes com a definição do resíduo proposta. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0213010 Beterrabas
0213020 Cenouras
0213040 Rábanos-rústicos
0213060 Pastinagas
0213070 Salsa-de-raiz-grossa
0213090 Salsifis
0213100 Rutabagas
0213110 Nabos
0220020 Cebolas
0241000 a) couves de inflorescência
0241010 Brócolos
0241020 Couves-flor
0241990 Outros (2)
0242010 Couves-de-bruxelas
0242020 Couves-de-repolho
0270060 Alhos-franceses
0300010 Feijões
0300020 Lentilhas
0300030 Ervilhas
0300040 Tremoços
0401010 Sementes de linho
0401020 Amendoins
0401030 Sementes de papoila/dormideira
0401080 Sementes de mostarda
0401130 Sementes de gergelim-bastardo
0500010 Cevada
0500050 Aveia
0500070 Centeio
0500090 Trigo
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e dados relativos à estabilidade durante a armazenagem conformes com a definição do resíduo proposta. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0220030 Chalotas
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos na erva (um componente fundamental da alimentação dos animais de criação). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
1011030 Fígado
1011040 Rim
1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1011990 Outros (2)
1012030 Fígado
1012040 Rim
1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1012990 Outros (2)
1013030 Fígado
1013040 Rim
1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1013990 Outros (2)
1014030 Fígado
1014040 Rim
1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1014990 Outros (2)
1015030 Fígado
1015040 Rim
1015050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1015990 Outros (2)
1017030 Fígado
1017040 Rim
1017050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1017990 Outros (2)
1020000 Leite
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra
1020040 Égua
1020990 Outros (2)

Soma de M4 e M6 (ambos livres e conjugados), expressa em pinoxadene (R) (A)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código: soma de M4 e M6 (ambos livres e conjugados), expressa em pinoxadene — código 1000000 exceto 1040000: M4 (livre e conjugado), expressa em pinoxadene

(A) Os laboratórios de referência da UE identificaram o padrão de referência para o metabolito M5 (conjugado com M4) como comercialmente não disponível. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração a disponibilidade comercial do padrão de referência a que se faz referência na primeira frase, até 2 de agosto de 2023, ou a sua inexistência, se aquele padrão de referência não estiver comercialmente disponível até essa data.»

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/2289/oj